



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00469

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputada MARIA HELENA – PSB/RR

N.º Prontuário: 005

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 441, de 29 de agosto de 2008, onde couber, dando nova redação ao art. 3º da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002, a seguinte redação:

“Art. 3º
XVIII - gratificação de condição especial de função militar – parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares ativos, inativos e pensionistas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor de R\$ 351,49 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos);

XIX – Vantagem Pecuniária Especial – parcela remuneratória devida mensal e regularmente, aos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos e aos seus pensionistas, nos valores integrais estabelecidos na forma do Anexo I, da Lei nº 11.757, de 28 de julho de 2008.”

Justificativa

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 14:00
FAR / estagiário

A apresentação da presente emenda tem o objetivo de incorporar ao texto da Lei de Remuneração dos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal, pois a GCEF e a VPE foram criadas por dispositivos diferenciados e, para aperfeiçoar o texto da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002, é que faz-se necessária a aprovação desta emenda.

Assinatura

